



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

CONTRATO N. 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

Termo de contrato de Prestação de Serviços, discriminados na **Dispensa de Licitação n. 02/2017**, que fazem entre si A Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso (PR), e a Empresa vencedora.

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ** e a Empresa: **PACTUAL SEG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - EPP**, conforme as disposições seguintes;

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 856/2006, APLICANDO –SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.955.663/0001-57, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED]

CONTRATADA: PACTUAL SEG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **02.863.073/0001-32**, estabelecida: na Rua Paraná, 848, Jacarezinho, Estado do Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor **HELIO FERREIRA JUNIOR**, Portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] emitida pela (o) SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e processo de Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso – Paraná, aos 17 de fevereiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO AUTOMOTIVO PARA O VEICULO MARCA FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 FLEX - CHASSI 9BD197163E3129943, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

LOTE - 01

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	SEGURO AUTOMOTIVO PARA O VEICULO MARCA FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 FLEX CHASSI Nº 9BD197163E3129943	1.378,99	1.378,99
TOTAL				1.378,99

- * Danos Materiais R\$ 100.000,00
- * Danos Corporais R\$ 100.000,00
- * Danos Morais R\$ 50.000,00
- * Morte R\$ 20.000,00
- * Invalides R\$ 20.000,00
- * Cobertura 100% Tabela Fipe
- * Carro Reserva Básico por 15 dias
- * Assistência 24 horas
- * Assistência Vidros
- * Condutor Indeterminado
- * Franquia no valor Maximo de R\$ 1.221,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) meses contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, desde que devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento Jurídico e deferido pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços contratados, de acordo com os valores ofertados em sua proposta, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, eventuais ônus fiscais além de outros, assim especificados.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor dos serviços contratados é de **R\$ 1.378,99 (Um mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, e o pagamento será realizado em parcela única, após a Vistoria do veículo com o apresentação da nota fiscal, proposta do seguro e do boleto bancário.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

As notas fiscais deverão ser emitidas, por item, fazendo constar no documento fiscal: número do empenho, veículo.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

- Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos itens anteriores

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A critério do contratante, poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% do valor contratado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recursos
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que estejam no mesmo estado de antes do roubo ou furto.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- b) A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP –Superintendência de Seguros Privados;
- c) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- d) Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- e) Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
- f) Liberar o segurado da franquia nos casos de:
 - Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
 - Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
- i) Prestar assistência de acordo com o disposto em cada item do Contrato;
- j) Ocorrendo sinistro após a vistoria e antes do prazo de pagamento do prêmio, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Câmara Municipal Santo Antonio do Paraíso cobrir o débito até a data do vencimento;
- k) Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado em cada item do contrato.
- l) A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de veículo;
- m) A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- o) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

s) deverá manter durante toda a vigência do contrato representante legal da Licitante responsável pelo contato e documentação entre a contratada e a contratante na Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso.

CLÁUSULA NONA – VISTORIA

A vistoria do veículo deva ser realizada na Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, localiza na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, de segunda a Sexta feira em horários das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas podendo ser pré-agendado com o Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENDOSSO:

Por meio de endosso (inclusão da frota) acréscimos ou supressões de veículos que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato.

Caso haja necessidade de inclusão de novos veículos no seguro, os valores de inclusão não poderão atingir majoração acima dos valores praticados no mercado local referente ao ano, modelo e demais características do veículo a ser incluído. Esses valores serão verificados através de estimativa prévia de preços.

Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e processada pela seguradora, mediante endosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NOS VEÍCULOS

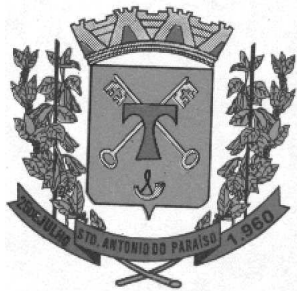
Os serviços de reparo no veículo da Câmara de Santo Antonio do Paraíso, executados pelas oficinas referenciadas pela seguradora, serão vistoriados pelo servidor da Câmara de Santo Antonio do Paraíso antes da retirada do veículo.

Os serviços executados pelas oficinas indicadas pela seguradora deverá ter a garantia mínima de 90 dias.

No caso do veículo necessitarem de reparos, por causa de sinistros, a Seguradora deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso para decidir o melhor local para arrumar o automóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa:

– No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

– Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

– Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

- Aplicar-se-á a lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Havendo caso de Ações Judiciais (Cíveis ou Trabalhistas) que busquem responsabilizar o Câmara/Contratante, e guardem relação direta com o serviço, A Câmara Municipal poderá reter, suspender, bloquear por ordem administrativa, temporariamente, eventuais créditos existentes em



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

favor da empresa. A medida poderá perdurar até que a empresa apresente uma solução plausível para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

- A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 17 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CNPJ nº 78.955.663/0001/57

LUIZ DE MOURA

PACTUAL SEG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - EPP

CNPJ nº 02.863.073/0001-32.

HELIO FERREIRA JUNIOR

Testemunhas:

Maria Helena Salvador da Silva

Sebastião Paulino da Silva